Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8729/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10730/2014
PROTOCOLO	: 1522556
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/19. QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em apreciação o cumprimento da Decisão Simples nº 5691/2017 (f. 19), que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, em razão da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte, conforme disposto no item II da referida decisão.

Consta nos autos que o gestor aderiu ao benefício do REFIS, previsto na Lei Estadual nº 5454/2019, pagando a multa com desconto, conforme certificado à f. 235.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo arquivamento do processo, nos termos do Parecer nº 7406/21 de f. 246.

Desta forma, sob a orientação do disposto no artigo 11, V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, e em face da determinação contida no artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/20, DECIDO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2021.
(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator